

do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 12671/2024. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15(quinze) úteis avisado a AVISADO A REALIZAR CAPINA E LIMPEZA DO TERRENO E PASSEIO COM MATO E RESIDUOS DIVERSOS a fim de cumprir o disposto nos Artigos 36, 168 e 173 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

Considerando as tentativas de notificar o(a) Senhor(a) **ESPOLIO DE DIONIZIO MILANI**, portador(a) do CPF de n.º ***.059.609-**, proprietário(a)/responsável pelo imóvel localizado na Rua Amendoinzeiro, 15, Quadra 26, Lote 25, Jardim Leonor– Londrina/PR, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 12662/2024. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15(quinze) úteis avisado a PROVIDENCIAR CAPINA DO MATO E LIMPEZA DOS RESIDUOS DO LOTE a fim de cumprir o disposto nos Artigos 168 e 173 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL

EDITAL nº 254/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2410004400100123301, tendo como Consumidor(a) **LOURDES [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 305.xxx.xxx-15, e Fornecedor **HORACIO MAMEDIO 10496740903 (DESENTUPIDORA MEGA TUBOS)**, inscrito no CNPJ sob nº 46.101.966/0001-16, respectivamente, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do consumidor para relatar que contratou os serviços da fornecedora MEGA TURBOS DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA.

Contudo relata a consumidora de que a fornecedora compareceu na sua residência e verificou o problema, a comunicando de que não teria solução para o mesmo cobrando da consumidora um valor de R\$4.000,00, (como segue em anexo o comprovante).

Relata a consumidora de que a fornecedora olhou e não chegou a realizar nenhum serviço na residência da mesma, e que só pagou pois no dia não estava se sentindo bem e seu inquilino pagou a fornecedora..

Dito isto vem a consumidora solicitar o seu reembolso dos valores pagos.

Diante o relato acima vem a consumidora solicitar intermediação deste órgão protetivo para pleitear sua demanda.

Pedido:

Ao exposto, requer-se:

I - Que a fornecedora reclamada realize os devidos esclarecimentos acerca dos fatos;

II - Que a fornecedora reclamada realize o ressarcimento do valor pago pela consumidora.

DADOS BANCARIOS

BANCO: [omissis]” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 22 de novembro de 2024.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EXTRATOS

DECISÃO Nº 307, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 347/2019

Fornecedor/Representado: COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 333/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 8.035,71 (oito mil e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 321, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 357/2019

Fornecedor/Representado: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (UNOPAR)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 343/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD